



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22020001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara, no estado do Ceará, identificou a necessidade urgente de contratar serviços especializados em dedetização interna e externa para diversos prédios públicos vinculados à Secretaria de Educação e à Secretaria de Saúde do município. Esta medida se faz necessária devido ao aumento de incidências de pragas urbanas, como insetos rasteiros, roedores e outras espécies que possam colocar em risco a saúde pública, a integridade dos patrimônios e o bem-estar dos cidadãos que frequentam esses locais. O controle eficaz destas pragas é fundamental para manter um ambiente seguro e saudável, principalmente considerando a sensibilidade dos grupos que frequentam estes ambientes, incluindo crianças e pessoas em busca de atendimento saúde.

A contratação destes serviços visa a execução de um trabalho minucioso e eficiente para evitar a propagação de doenças transmissíveis por vetores e prevenir danos à infraestrutura dos prédios, mobiliários e materiais didáticos, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade das atividades educacionais e de saúde oferecidas à população. A demanda por um ambiente limpo e livre de pragas é uma preocupação constante da administração pública municipal, que busca assegurar o conforto, a segurança e o bem-estar de alunos, professores, profissionais da saúde, pacientes e demais usuários desses espaços.

A necessidade se estende para além da simples execução de serviços de dedetização, abrangendo a utilização de técnicas e produtos que sejam eficazes e seguros, com o menor impacto possível ao meio ambiente e à saúde das pessoas. Portanto, espera-se que a empresa contratada para realizar tais serviços siga rigorosamente todas as normas de segurança e saúde ocupacional, bem como as diretrizes ambientais, garantindo a aplicação de métodos que combinem eficácia e responsabilidade socioambiental.

Considerando o exposto, a contratação destes serviços especializados de dedetização interna e externa para prédios públicos vinculados às Secretarias de Educação e Saúde do Município de Jaguaribara, CE, não se constitui apenas em uma medida operacional, mas em um imperativo para a promoção da saúde pública, a proteção da integridade



do patrimônio público municipal e a garantia de ambientes de emprego e de atendimento à saúde seguros e acolhedores para todos os cidadãos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao-FME	KELVIA HELENA BEZERRA DA SILVA TEIXEIRA
Fundo Municipal de Saude	SOFIA PESSOA ARNAUD

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), consideramos essencial a definição clara e objetiva dos requisitos da contratação, que deverão ser suficientes para a escolha da solução mais adequada, atendendo às necessidades do Município de Jaguaribara, CE, com ênfase em práticas e critérios de sustentabilidade, conforme orienta o Art. 26 da Lei nº 14.133/2021. Estes critérios visam promover não apenas a seleção da proposta mais vantajosa e adequada, como também a adesão às leis, regulamentações específicas e padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Requisitos Gerais:

- Capacidade técnica para realizar serviço completo de dedetização interna e externa, abrangendo todos os prédios públicos designados.
- Comprovação de experiência prévia em serviços similares, evidenciando qualidade e eficiência.
- Apresentação de equipe técnica qualificada, com conhecimento específico em controle de pragas urbanas.

Requisitos Legais:

- Registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando o emprego de produtos e métodos aprovados.
- Atendimento integral a todas as normas de saúde e segurança do trabalho, incluindo o fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- Observância às legislações ambientais vigentes, garantindo a adoção de práticas que minimizem impactos negativos ao meio ambiente.

Requisitos de Sustentabilidade:



- Emprego prioritário de produtos ecologicamente corretos, biodegradáveis ou de baixa toxicidade, sempre que possível, para minimizar impactos adversos à saúde humana e ao meio ambiente.
- Práticas de trabalho que promovam a economia de recursos naturais e a redução da geração de resíduos.
- Propostas que incluam a utilização de tecnologias inovadoras e sustentáveis serão consideradas diferenciais.

Requisitos da Contratação:

- Descrição detalhada do plano de trabalho, incluindo metodologia, cronograma e estratégias para execução dos serviços de dedetização, com mínima interferência nas atividades normais dos prédios públicos.
- Garantia de serviços por um período mínimo estabelecido após a conclusão dos trabalhos, assegurando eficácia no controle de pragas.
- Protocolo para atendimento de emergências e reclamações, garantindo rápida resposta e solução de possíveis problemas.

Finalizando, os requisitos aqui descritos fundamentam-se na necessidade de contratação de serviços de dedetização que atendam não só as expectativas de qualidade e eficácia, mas que também estejam alinhados com práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental. É imperativo que todos os requerimentos sejam cumpridos, evitando, contudo, a inclusão de especificações desnecessárias que possam limitar o caráter competitivo do processo licitatório. Desta forma, busca-se garantir a melhor relação custo-benefício, a proteção do meio ambiente e a promoção da saúde pública, em consonância com a legislação aplicável e os princípios da administração pública.

4. Levantamento de mercado

A análise de mercado para a contratação de serviços de dedetização interna e externa em diversos prédios públicos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara, CE, identificou as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a escolha e a contratação direta de uma empresa especializada nos serviços de dedetização, mediante processo licitatório.
- Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa que se responsabiliza pela gestão de todas as atividades relacionadas aos serviços de dedetização, incluindo a seleção de profissionais especializados, o fornecimento de materiais e a execução do serviço.
- Formas alternativas de contratação: Podem incluir contratos de performance,



parcerias público-privadas (PPPs) ou a contratação conjunta com outros órgãos públicos para obtenção de melhores preços e condições, aproveitando a economia de escala.

Após avaliação das necessidades específicas para a prestação de serviços de dedetização interna e externa nos prédios em questão, considerando especialmente a importância de garantir um ambiente saudável e seguro para estudantes, professores, profissionais de saúde e a comunidade escolar em geral, conclui-se que a contratação direta com o fornecedor, através de processo licitatório, é a solução mais adequada para atender as necessidades desta contratação. Tal escolha justifica-se pela possibilidade de selecionar uma empresa que apresente não apenas o melhor custo-benefício, mas que também atenda a todos os critérios de segurança, saúde e meio ambiente estabelecidos nas especificações do serviço. Além disso, essa modalidade permite uma maior transparência e controle por parte da administração pública, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a prestação de serviços de dedetização interna e externa nos diversos prédios públicos pertencentes à Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara, CE, compreende um conjunto de ações caracterizadas por procedimentos técnicos avançados, utilização de produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e aplicação por equipe especializada, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021.

Conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o planejamento e a execução desta contratação observarão princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, alinhando-se aos objetivos de assegurar o desenvolvimento nacional sustentável e garantir a segurança e a saúde de todos os envolvidos, bem como a proteção do meio ambiente.

Esta solução é considerada a mais adequada disponível no mercado em função da sua capacidade de atender, de maneira integrada, não apenas à necessidade de eliminação e controle de pragas nos ambientes educacionais e de saúde, mas também à urgência de garantir espaços seguros e saudáveis para a comunidade escolar e população em geral. A escolha por fornecedores que atendem aos requisitos de sustentabilidade e menor impacto ambiental, em conformidade com o Art. 26 da Lei 14.133/2021, enfatiza a responsabilidade e o compromisso com a preservação ambiental, priorizando produtos menos nocivos e técnicas que minimizem riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

A decisão por esta solução justifica-se ainda pelo levantamento de mercado realizado, que identificou as alternativas mais eficazes e modernas para controle de pragas,



como também pelo posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação, baseado na avaliação das especificidades da demanda municipal e nos resultados pretendidos das Secretarias envolvidas. A solução proposta foi considerada a mais viável tecnicamente e economicamente, proporcionando uma abordagem eficiente e custo-efetiva para atender à necessidade pública identificada.

A descrição desta solução integral demonstra alinhamento e cuidado com as demandas específicas dos prédios públicos de Jaguaribara, CE, respeitando os critérios de segurança, saúde e sustentabilidade. A estratégia de dedetização selecionada é a que melhor corresponde às expectativas e requerimentos técnicos das Secretarias de Educação e Saúde, bem como às diretrizes da Lei 14.133/2021, representando assim a solução mais adequada e eficiente disponível atualmente no mercado.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	2,000	Serviço
Especificação: SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DA AREA INTERNA E EXTERNA DAS DIVERSAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICO PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. O SERVIÇO DEVE SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS EXPECIFICAÇÕES DO EDITAL.			
2	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - SAÚDE	2,000	Serviço
Especificação: SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DA AREA INTERNA E EXTERNA EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICO PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. O SERVIÇO DEVE SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS EXPECIFICAÇÕES DO EDITAL.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - EDUCAÇÃO	2,000	Serviço	15.542,60	31.085,20
Especificação: SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DA AREA INTERNA E EXTERNA DAS DIVERSAS ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICO PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. O SERVIÇO DEVE SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS EXPECIFICAÇÕES DO EDITAL.					
2	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO - SAÚDE	2,000	Serviço	12.952,93	25.905,86
Especificação: SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DA AREA INTERNA E EXTERNA EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICO PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. O SERVIÇO DEVE SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS EXPECIFICAÇÕES DO EDITAL.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 56.991,06 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução



Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, a decisão de parcelar o objeto da contratação para a prestação de serviços de dedetização interna e externa em diversos prédios públicos pertencentes à Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara, CE, foi tomada pautada em uma análise meticulosa que considerou os seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi constatado que o serviço de dedetização é tecnicamente divisível, sem prejuízo para sua funcionalidade ou resultados. A modularidade desses serviços permite sua separação em lotes específicos para cada prédio ou conjunto de prédios, sem comprometer a qualidade e eficácia desejada.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica apontou que a divisão do objeto em lotes menores não apenas é viável como promove a eficiência na execução dos serviços. Cada lote foi dimensionado para assegurar a manutenção dos padrões de qualidade, considerando as especificidades de cada local.
- **Economia de Escala:** Ficou demonstrado que o parcelamento, contrariamente a gerar perda de economia de escala, favorece a obtenção de preços mais vantajosos pela Administração, devido ao aumento da competitividade entre os licitantes.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento permitirá uma maior participação de empresas de menor porte, que talvez não pudessem competir se o objeto fosse licitado em sua totalidade. Isso fomenta a competitividade, podendo resultar em propostas mais vantajosas para a Administração.
- **Decisão pelo Parcelamento:** A decisão pelo parcelamento justifica-se pela conclusão de que a divisão dos serviços em lotes não ocasionará prejuízos, seja em termos de economia de escala ou de eficácia dos resultados. Ao contrário, a escolha está alinhada ao interesse público de obter a melhor relação custo-benefício e adequação técnica para atender as necessidades da comunidade escolar e da saúde pública de Jaguaribara.
- **Análise de Mercado:** A revisão do mercado de prestadores de serviços de dedetização corroborou a decisão de parcelamento. Foi observada uma diversidade de empresas capazes de fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos, justificando a segmentação da contratação em lotes para potencializar a participação de um maior número de fornecedores qualificados.
- **Consideração de Lotes:** A divisão do objeto em lotes permitirá não apenas adequar a capacidade de entrega dos fornecedores mas também personalizar as soluções conforme as particularidades de cada prédio pertencente às Secretarias de Educação e de Saúde, maximizando assim os resultados esperados pela Administração Pública.

A decisão pelo parcelamento fundamenta-se em sólidas análises técnica e econômica, assegurando o atendimento aos princípios de eficiência, economicidade e obtenção



de maior vantagem para a administração pública, em conformidade com os objetivos e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para a prestação de serviços de dedetização interna e externa em diversos prédios públicos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara, Ceará, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento estratégico assegura que a contratação proposta está diretamente relacionada com as prioridades estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em consonância com os objetivos e necessidades identificados para o referido período.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual decorre da identificação prévia das necessidades de manutenção de um ambiente escolar e de saúde público seguro e livre de pragas, o que é essencial para a promoção de um espaço de trabalho e aprendizado saudável para alunos, professores, funcionários e demais usuários desses espaços. A realização deste serviço é fundamental para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dentro do ambiente educacional e de saúde pública, bem como para preservar a infraestrutura física dos prédios municipais.

Além disso, o planejamento inclui a previsão de recursos financeiros necessários para a execução desta contratação, garantindo que os serviços contratados possam ser realizados sem impactar negativamente as finanças públicas municipais e assegurando a obtenção de resultados eficientes em termos de custo-benefício. Este alinhamento evidencia não somente o compromisso da Prefeitura Municipal de Jaguaribara com a gestão responsável e eficaz dos recursos públicos, mas também com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Assim, fica clara a consonância deste processo de contratação com as diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual, reiterando o compromisso da administração pública municipal com o planejamento estratégico e a gestão eficiente dos serviços públicos, em busca da melhoria contínua da qualidade dos espaços públicos municipais e do bem-estar da comunidade de Jaguaribara.

10. Resultados pretendidos

Considerando os fundamentos da Lei 14.133/2021, os resultados esperados com a contratação dos serviços de dedetização interna e externa nos prédios públicos pertencentes à Secretaria de Educação e à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara, CE, devem estar alinhados aos princípios de eficácia, eficiência,



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 5º da referida lei. O objetivo principal desta contratação é assegurar um ambiente livre de pragas e vetores, garantindo a segurança, a saúde pública e o bem-estar da comunidade escolar e dos usuários dos serviços de saúde.

- Garantir a eficácia do serviço contratado, com a completa eliminação das pragas nas áreas internas e externas dos prédios públicos, contribuindo assim para um ambiente seguro e salubre, conforme os objetivos estabelecidos no Art. 11, I da Lei 14.133/2021.
- Assegurar a eficiência na execução dos serviços, otimizando recursos com a aplicação de técnicas modernas e menos invasivas, causando o mínimo impacto nas atividades cotidianas das instituições envolvidas, conforme o compromisso de eficiência disposto no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Promover a economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a administração pública, sem prejuízo da qualidade do serviço. A seleção da proposta deve refletir um equilíbrio adequado entre custo e benefício, mitigando desperdícios de recursos públicos e buscando a melhor aplicação possível dos fundos disponíveis, de acordo com o Art. 11, III da Lei 14.133/2021.
- Contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, preferindo produtos e serviços que tenham menor impacto ao meio ambiente, em conformidade com o Art. 26 da Lei 14.133/2021. Isso inclui a escolha de produtos de dedetização menos nocivos ao ambiente e à saúde humana e animal, incentivando práticas que protejam o meio ambiente.

Vislumbra-se, adicionalmente, que a execução desta contratação de forma eficaz, eficiente e econômica, respeitando os princípios da administração pública e as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, estimulará a gestão por competências e promoverá a transparência, a participação e o controle social, assegurando o fiel cumprimento das necessidades da população de Jaguaribara, CE.

Em síntese, os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de dedetização interna e externa não se limitam apenas à eliminação de pragas, mas também abarcam a promoção da saúde pública, a proteção ambiental e a otimização dos recursos públicos, de forma a refletir um compromisso da administração pública com a qualidade de vida dos munícipes e com o desenvolvimento sustentável da localidade.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetiva implementação e operacionalidade dos serviços de dedetização interna e externa nos prédios públicos pertencentes à Secretaria de Educação e à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara, CE, as seguintes providências deverão ser adotadas:



- Realizar uma minuciosa inspeção inicial em todos os prédios públicos para identificar áreas de maior risco e necessidade de intervenção prioritária, permitindo uma abordagem customizada e eficaz do serviço de dedetização.
- Desenvolver e promover treinamentos específicos e orientações contínuas para os colaboradores das Secretarias de Educação e Saúde sobre medidas preventivas, reconhecimento de sinais de infestação e procedimentos a seguir após a dedetização, visando a maximizar a eficácia e a durabilidade do tratamento.
- Estabelecer um cronograma detalhado de execução dos serviços, preferencialmente programando intervenções durante períodos de recesso escolar ou em horários de menor fluxo nas unidades de saúde, para minimizar possíveis desconfortos e interrupções nas atividades rotineiras.
- Coordenar com os fornecedores dos serviços de dedetização para que sejam utilizados produtos certificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo a segurança dos usuários dos prédios e a conformidade com as normativas legais e ambientais.
- Implementar sinalizações adequadas e medidas restritivas de acesso às áreas em tratamento durante a aplicação e no período de segurança pós-aplicação, prevenindo a exposição involuntária a produtos químicos.
- Estabelecer um canal de comunicação direto entre as secretarias envolvidas, a empresa contratada para dedetização e a comunidade escolar, incluindo gestores, professores, alunos, pais e funcionários da saúde, para informar previamente sobre os procedimentos, cronogramas e orientações de segurança.
- Preparar um procedimento padronizado para avaliação e acompanhamento das condições dos prédios após a execução dos serviços de dedetização, incluindo critérios para medição de eficácia, monitoramento de possíveis reinfestações e feedback dos usuários dos prédios para aprimoramento contínuo do serviço.
- Estabelecer parâmetros e métricas claras de qualidade e eficácia do serviço prestado, assegurando que o fornecedor cumpra integralmente os termos do contrato, incluindo a responsabilidade por eventuais ajustes ou reaplicações necessárias.
- Garantir a adequada gestão dos resíduos gerados durante o serviço de dedetização, conforme a legislação ambiental vigente, promovendo práticas sustentáveis e mitigando impactos ambientais adversos.

Essas providências são fundamentais para a execução eficiente e segura dos serviços de dedetização, contribuindo para a manutenção de um ambiente salubre e protegido contra pragas nos prédios públicos educacionais e de saúde do Município de Jaguaribara, CE, em alinhamento com o Art. 18, §1º, item X da Lei 14.133/2021, que prevê providências prévias à celebração do contrato para assegurar a eficácia na gestão e fiscalização contratual.

12. Justificativa para adoção do registro de preços



Após análise detalhada das necessidades de contratação para a prestação de serviços de dedetização interna e externa nos diversos prédios públicos pertencentes à Secretaria de Educação e à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara, CE, e considerando as especificidades do objeto contratual, concluiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes pontos, em consonância com o Art. 18 e seguintes da Lei 14.133/2021, que regem as fases preparatórias do processo licitatório e o planejamento das contratações públicas:

- A natureza singular da prestação de serviços solicitados: A necessidade específica de dedetização interna e externa demanda uma avaliação técnica e execução particularizada para cada prédio, considerando suas características únicas e necessidades especiais, impossibilitando a padronização do serviço a ser contratado em termos de escopo e execução, o que dificulta a adequação ao sistema de registro de preços.
- Período de execução definido: A execução dos serviços de dedetização necessita ser concluída num prazo estipulado, até o final do exercício financeiro de 2024, conforme estabelecido pela área requisitante. Esta exigência de prazo denota uma demanda pontual e bem definida no tempo, que não acompanha a flexibilidade geralmente associada ao registro de preços, onde o fornecimento pode se estender ao longo da validade da ata de registro, normalmente por um ano, conforme o Art. 84 da Lei 14.133/2021.
- Estimativa de quantidade fixa: As quantidades estimadas para a contratação são fixas e bem definidas, sem previsão de variação que justifique a utilização do sistema de registro de preços. Dado que o registro de preços é geralmente recomendado para casos onde existe uma incerteza ou uma expectativa de demanda recorrente, o que não se aplica ao presente caso.
- Complexidade na gestão de contratos sob o sistema de registro de preços: A administração da ata de registro de preços, considerando a necessidade de acompanhamento dos fornecedores, a gestão dos contratos e a fiscalização da execução dos serviços, apresentaria uma complexidade adicional para a gestão pública, sem agregar valor significativo ao processo, considerando a natureza específica e pontual da demanda atual.
- Análise de viabilidade econômica: A análise de viabilidade econômica realizada indica que não há expectativa de economia de escala que justifique a adoção do registro de preços para este caso, tendo em vista a especificidade e o volume definido dos serviços a serem contratados.

Em resumo, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços encontra sólido respaldo no alinhamento às disposições da Lei 14.133/2021, sobretudo no que tange ao planejamento e adequação do método de contratação às características do objeto e às necessidades da Administração Pública. Desta forma, considera-se que a realização de um processo licitatório específico, sob a modalidade Dispensa Eletrônica, conforme previsto, constitui a abordagem mais adequada e vantajosa para a Administração



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Pública, garantindo a eficiência e a eficácia na contratação desejada.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente considerando as disposições presentes em seus artigos referentes à organização e à execução dos procedimentos licitatórios, opta-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório específico para a prestação de serviços de dedetização interna e externa em diversos prédios públicos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara, CE.

Tal decisão baseia-se em vários aspectos fundamentais para a garantia de um processo licitatório mais eficiente, transparente e alinhado aos objetivos estratégicos desta administração pública. Primeiramente, a natureza dos serviços a serem contratados e a urgência relacionada à execução desses serviços justificam a seleção de uma única empresa que detenha controle total sobre a execução, qualidade e agilidade do serviço prestado, conforme pode ser interpretado nos princípios de eficiência e eficácia destacados no art. 5º da referida Lei.

Adicionalmente, a formação de consórcios pode introduzir complexidade adicional na gestão contratual e na fiscalização dos serviços, aumentando os riscos de inexecução parcial ou total dos serviços contratados. A segregação de responsabilidades entre os consorciados pode dificultar a imputação clara da responsabilidade em casos de falhas ou atrasos, indo de encontro ao princípio de segurança jurídica e à proposta de celeridade prevista nos artigos 5º e 11º da Lei 14.133/2021.

O artigo 15 da Lei 14.133/2021, embora permita a participação de empresas em consórcio em licitações, delega à autoridade competente a possibilidade de estabelecer condições específicas ou vedar tal participação, quando justificado. Para o caso em tela, a vedação justifica-se pela busca da eficiência administrativa e pela redução de complexidades operacionais e administrativas, assegurando a rapidez e a qualidade na prestação dos serviços de dedetização, elementos indispensáveis para a manutenção do bem-estar e da saúde pública nas dependências escolares.

Outro ponto relevante que reforça a vedação é relacionado ao art. 14, que discorre sobre as incompatibilidades para disputar licitações ou participar da execução de contratos. A simplificação do processo licitatório, ao excluir a possibilidade de formação de consórcios, alinha-se aos esforços de garantir maior transparência e competitividade justa, evitando-se conflitos de interesse e facilitando a análise de qualificações técnicas e financeiras dos licitantes.

Por fim, posiciona-se contra a participação de empresas em forma de consórcio neste processo licitatório com base na otimização do controle, na redução de riscos operacionais e na garantia de eficiência na execução dos serviços contratados,



elementos fundamentais almejados pela Lei nº 14.133/2021 e pela administração pública deste município.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Consoante ao Art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar para a prestação de serviços de dedetização interna e externa em diversos prédios públicos pertencentes à Secretaria de Educação e à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribara, CE, deve contemplar uma análise criteriosa dos possíveis impactos ambientais, assim como as medidas mitigadoras correspondentes. Neste sentido, identificaram-se os seguintes impactos potenciais e suas respectivas ações de mitigação:

- **Contaminação do Solo e das Águas Subterrâneas:** O uso de produtos químicos de dedetização pode levar à contaminação do solo e das águas subterrâneas caso não sejam aplicados de maneira correta. Para mitigar esse risco, será essencial utilizar produtos registrados pela ANVISA e que sejam de menor toxicidade possível, além de garantir a aplicação por profissionais treinados, seguindo rigorosamente as instruções de uso.
- **Impacto sobre a Fauna e Flora Locais:** Existe o risco potencial de afetar negativamente a fauna e flora circundantes dos prédios públicos com a aplicação de produtos químicos para dedetização. A mitigação desse impacto implica em realizar uma avaliação ambiental prévia para identificar e proteger áreas de maior sensibilidade e priorizar o uso de produtos biodegradáveis e ecologicamente corretos, minimizando assim os riscos ao meio ambiente.
- **Exposição Humana a Produtos Tóxicos:** A saúde de alunos, professores, profissionais da saúde, e demais usuários dos prédios pode ser afetada pela exposição a produtos químicos utilizados na dedetização. Como medida de mitigação, é necessário promover a sinalização e a comunicação eficaz dos horários e locais de aplicação dos produtos, além do uso de produtos com baixa toxicidade para humanos e animais domésticos, conforme apontado pelo Art. 26 da Lei 14.133/2021, que incentiva a aplicação de margens de preferência para bens reciclados, recicláveis, biodegradáveis ou serviços que promovam menor impacto ao meio ambiente.
- **Emissão de Substâncias Voláteis:** A aplicação de produtos para dedetização pode resultar na emissão de substâncias voláteis que contribuem para a poluição do ar. Para mitigar esse impacto, a escolha de produtos com baixa emissão volátil é recomendada, juntamente com a realização dos serviços em horários onde a presença de pessoas nos locais seja mínima ou nula, garantindo assim uma segurança maior e reduzindo a exposição a tais substâncias.

Por conseguinte, a condução responsável dos procedimentos de dedetização, a escolha criteriosa dos produtos a serem utilizados e a implementação das medidas



mitigadoras propostas são fundamentais para minimizar os impactos ambientais, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e proteção à saúde pública preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise criteriosa dos aspectos envolvidos na prestação de serviços de dedetização interna e externa em diversos prédios públicos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara, CE, é possível concluir pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Esta conclusão fundamenta-se nas disposições legais previstas na Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública.

Conforme o art. 6º, a gestão das contratações públicas deve ser orientada pelos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa. Sendo assim, o serviço de dedetização em questão atende a um interesse público evidente, uma vez que visa promover a saúde ambiental e a segurança dos espaços públicos de educação, resguardando a comunidade escolar e os profissionais que atuam nesses locais.

O art. 18 da Lei 14.133/2021 ressalta a importância da fase preparatória do processo licitatório, na qual se deve realizar um estudo técnico preliminar detalhado, visando justificar a contratação proposta. Esse estudo demonstrou que a escolha pela prestação de serviços de dedetização se baseia na análise da melhor solução técnica disponível, contribuindo assim para o desenvolvimento de um ambiente educacional salubre e seguro. Além disso, a escolha dos produtos e métodos de dedetização respeitam critérios de sustentabilidade ambiental, coerentes com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 5º da mencionada Lei.

A estimativa do valor da contratação, realizada conforme o art. 23 e seus parágrafos, assegura que o preço está alinhado com os valores praticados pelo mercado, garantindo a economicidade da contratação. A seleção de produtos menos nocivos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, além de atender a legislação ambiental vigente, promove práticas sustentáveis alinhadas com as diretrizes de responsabilidade social e ambiental.

Com base na Lei 14.133/2021, especialmente nos artigos relacionados à fase preparatória da licitação e aos critérios de julgamento baseados na eficiência e na economicidade, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de dedetização. Esta contratação não apenas resolve uma necessidade pública imediata de saúde e segurança nos espaços educacionais mas também



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



promove ações condizentes com a preservação ambiental e saúde pública, beneficiando a comunidade escolar e o município de Jaguaribara, CE como um todo.

Portanto, diante dos fatos e análises apresentados, e conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, a contratação dos serviços de dedetização interna e externa de prédios públicos educacionais em Jaguaribara, CE, é considerada não apenas viável mas estrategicamente recomendável, atendendo aos interesses públicos de forma efetiva e responsável.

Jaguaribara / CE, 12 de abril de 2024

Regina Alves Costa
assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR